DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

www.ibirarema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Conselhos Municipais 2
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ibirarema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ibirarema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.ibirarema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ibirarema
CNPJ 46.211.694/0001-07
Rua Alexandre Simões de Almeida, 367
Telefone: (14) 3307-1422
Site: www.ibirarema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema

Câmara Municipal de Ibirarema
CNPJ 01.622.078/0001-00
Rua XV de Novembro, 49 - Centro
Telefone: (14) 3307-1473
Site: www.camaraibirarema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ibirarema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ibirarema.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema

CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Dr. Osorio Alves da Silva, 422 | CEP 19940-422 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | cmdca@ibirarema.sp.gov.br | (14) 99886 7292

CMDCAIBIRAREMA (SP)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

EDITAL Nº 001/2026 – CMDCA

ESCOLHA SUPLEMENTAR E EXCEPCIONAL DE CONSELHEIROS TUTELARES

PROCESSO DE ESCOLHA INDIRETA PROMOVIDA PELO CMDCA – ART. 45 DA LEI MUNICIPAL 2.765/2026
COMPLEMENTAÇÃO DE VAGAS EM ABERTO – MANDATO EM CURSO

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 88, inciso II, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), o art. 132 do ECA, o art. 45 da Lei Municipal nº 2765/2026, e em conformidade com a Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022 e suas alterações, **TORNA PÚBLICO** o processo de escolha suplementar e excepcional de Conselheiros Tutelares deste Município, por meio de eleição indireta, mediante votação direta e secreta entre os integrantes titulares e suplentes do CMDCA, na forma deste Edital.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Edital regulamenta a escolha suplementar e excepcional de Conselheiros Tutelares, realizada por eleição indireta promovida pelo CMDCA, nos termos do art. 45 da Lei Municipal nº 2765/2026, destinada exclusivamente a suprir as vagas em aberto 3 (três) titulares e a compor o quadro de membros suplentes, observado o limite de 5 (cinco) suplentes, mantendo-se os escolhidos no cargo até o término do mandato em curso.

Art. 2º O processo de escolha indireta de que trata este Edital rege-se pelos seguintes diplomas e princípios:

I – Lei nº 8.069/1990 (ECA), especialmente os arts. 131 a 140, com destaque para o art. 132;

II – art. 45 da Lei Municipal nº 2765/2026, que institui a escolha suplementar e excepcional por eleição indireta;

III – Resolução CONANDA nº 231/2022, naquilo que não colidir com o regime suplementar;

IV – art. 227 da Constituição Federal e os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, observados obrigatoriamente no presente processo;

V – demais disposições legais aplicáveis e as normas complementares editadas pelo CMDCA.

Art. 3º A escolha suplementar e excepcional compreende as seguintes etapas, todas sob responsabilidade do CMDCA:

I – publicação deste Edital e abertura do prazo de inscrições;

II – análise documental e de idoneidade moral dos candidatos, de caráter eliminatório;

III – publicações obrigatórias de transparência e apresentação pública dos candidatos;

IV – sessão de votação direta e secreta pelos integrantes titulares e suplentes do CMDCA;

V – apuração, proclamação do resultado e homologação;

CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Dr. Osorio Alves da Silva, 422 | CEP 19940-422 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | cmdca@ibirarema.sp.gov.br | (14) 99886 7292
CMDCAIBIRAREMA (SP)

VI – nomeação e posse dos escolhidos, nos termos da Lei Municipal nº 2.765/2026;

VII – capacitação inicial unificada dos novos Conselheiros Tutelares.

Art. 4º Não haverá prova de aferição de conhecimentos, avaliação psicológica, campanha eleitoral externa nem votação popular, dada a natureza indireta e suplementar do presente processo.

Art. 5º São absolutamente vedadas a vinculação da candidatura a partido político, facção religiosa, organização da sociedade civil ou empresa, bem como a arrecadação de recursos financeiros de qualquer espécie.

CAPÍTULO II – DAS VAGAS, DO MANDATO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 6º A presente escolha suplementar destina-se ao preenchimento das vagas em aberto e à composição de membros suplentes até o número de 5 (cinco), na forma a seguir:

I – três (3) vagas para Conselheiro Tutelar titular, decorrentes de vacância;

II – até 5 (cinco) vagas para membro suplente, que serão convocados nos termos do art. 132 do ECA.

Art. 7º Os escolhidos serão nomeados nos termos da Lei Municipal nº 2765, de 14 de setembro de 2026, e permanecerão no cargo até o final do mandato em curso, sendo-lhes assegurados todos os direitos e deveres dos demais membros do Conselho Tutelar.

Art. 8º A remuneração dos Conselheiros Tutelares será de R$ 1.836,77, correspondente à jornada de trabalho e plantões conforme descritos na Lei Municipal nº 2.765/2026, sendo reajustada nas mesmas épocas e pelos mesmos índices dos reajustes concedidos aos servidores municipais e também auxilio alimentação na forma de ticket, instituído pela Lei Municipal nº 1.739/2013.

Art. 9º O exercício da função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de atividade ou função que, pela sua natureza, disponibilidade de tempo ou interesse, seja contrária aos fins da função ou implique conflito de interesses.

CAPÍTULO III – DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

Art. 10º Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 2.765/2026 e suas alterações, a saber:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – residência no Município por no mínimo 02 (dois) anos;

IV – conclusão do ensino médio ou equivalente;

V – não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VI – quitação eleitoral e quando aplicável militar;

VII – disponibilidade para o exercício da função, inclusive para atendimento fora do expediente e participação em formação.

VIII – não incidência em impedimentos legais.

Art. 11º Os impedimentos aos candidatos que concorrerem ao cargo de Conselheiro Tutelar são os previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução nº 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal nº 2765/2026.

CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Dr. Osorio Alves da Silva, 422 | CEP 19940-422 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | cmdca@ibirarema.sp.gov.br | (14) 99886 7292
CMDCAIBIRAREMA (SP)

Art. 12º A candidatura é individual, sendo vedada qualquer forma de vinculação partidária, religiosa, associativa ou empresarial.

Art. 13º A falsidade de qualquer declaração ou a comprovação de que o candidato não atende aos requisitos importará o imediato indeferimento da inscrição ou a eliminação do candidato, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e administrativa, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO IV – DAS INSCRIÇÕES

Art. 14º As inscrições serão abertas em 19 de setembro de 2026 e permanecerão abertas pelo prazo de 15 (quinze) dias, encerrando-se em 03 de outubro de 2026, sendo gratuitas, vedada a cobrança de qualquer taxa.

Art. 15º O prazo mínimo de 15 (quinze) dias entre a publicação deste Edital e a eleição dos candidatos é fixado no calendário.

Art. 16º As inscrições serão realizadas da seguinte forma:

I – Presencialmente, na sede do CMDCA, situada na Rodoviária do Município de Ibirarema, situado a Rua Samuel Klepach, s/n - Ibirarema/SP, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 as 16:00 horas, mediante entrega do formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado;

II – por meio eletrônico cmdcaconselhotutelar@ibirarema.sp.gov.br ,mediante preenchimento do formulário de inscrição, com envio da documentação digitalizada em formato PDF, até às 23h59min do último dia do prazo 03 de outubro de 2026;

III – por procurador, mediante instrumento de mandato com poderes específicos.

Art. 17º No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os documentos relacionados no Anexo IV, sob pena de indeferimento da inscrição.

Art. 18º Encerrado o prazo, o CMDCA divulgará, no dia 07 de outubro de 2026, a relação preliminar das inscrições deferidas e indeferidas, com a fundamentação do indeferimento, abrindo-se prazo de 2 (dois) dias úteis 8 e 9 de outubro, para impugnação, por escrito, dirigida ao CMDCA.

Art. 19º O CMDCA analisará as impugnações e publicará a relação definitiva dos candidatos habilitados, dando-se prosseguimento às etapas seguintes.

CAPÍTULO V – DA ANÁLISE DOCUMENTAL E DE IDONEIDADE MORAL

Art. 20º A análise documental e de idoneidade moral, de caráter eliminatório, será realizada pelo CMDCA, que apreciará a documentação apresentada.

Art. 21º Para fins de comprovação de idoneidade moral, o candidato deverá apresentar as certidões e declarações indicadas no Anexo IV, inclusive:

I – certidões negativas de antecedentes criminais das Justiças Estadual e Federal;

II – certidão de antecedentes criminais da Polícia Civil;

III – certidões negativas dos distribuidores de feitos cíveis e criminais, incluindo as ações de violência doméstica e familiar;

IV – certidões negativas de débitos da Justiça do Trabalho e de execuções fiscais;

V – declaração firmada de que não responde a inquérito, ação penal ou procedimento por ato incompatível com a função.

Art. 22º Será considerado inabilitado, nos termos do art. 139, § 1º, do ECA, o candidato que:

I – tiver cometido infração administrativa prevista no art. 249 do ECA, em decisão devidamente fundamentada;

II – tiver sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

III – apresentar documentação falsa ou incompleta;

IV – registrar condenação criminal incompatível com a função;

V – incidir nas hipóteses do art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990.

Art. 23º Os candidatos habilitados serão submetidos, ainda, à verificação de que não são membros do CMDCA na data de publicação deste Edital, sob pena de indeferimento da candidatura.

CAPÍTULO VI – DA TRANSPARÊNCIA DO PROCESSO E DA APRESENTAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 24º Publicada a relação definitiva dos candidatos habilitados, o CMDCA divulgará, no Diário Oficial do Município e nos canais institucionais, os nomes, dos candidatos, em observância aos princípios da publicidade e da impessoalidade.

Art. 25º Fica assegurado aos candidatos habilitados o direito de apresentar sua trajetória e suas propostas em reunião aberta previamente convocada pelo CMDCA, na qual poderão participar os conselheiros titulares e suplentes, vedada a oferta de qualquer vantagem.

Art. 26º É vedado aos candidatos, sob pena de cassação da candidatura, garantido o direito de defesa:

I – oferecer, prometer ou entregar qualquer bem, vantagem ou benefício aos integrantes votantes;

II – utilizar-se de cargo, função ou vínculo público para obter vantagem na escolha;

III – promover atos de desqualificação da honra de outros candidatos;

IV – vincular sua candidatura a partido político, facção religiosa ou agremiação de qualquer natureza.

CAPÍTULO VII – DA ELEIÇÃO INDIRETA

Art. 27º A escolha dos candidatos será realizada em sessão pública, por votação direta e secreta entre os integrantes titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma da Lei Municipal nº 2765/2026.

Art. 28º A sessão de votação será realizada no dia 16 de outubro de 2026, às 14:00 horas, na sede do DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL, situada na Rua Dr. Osorio Alves da Silva, 422, com registro em ata e com ciência e possibilidade de acompanhamento pelo Ministério Público e de representantes da sociedade civil regularmente credenciados.

Art. 29º Somente votarão os integrantes titulares e suplentes do CMDCA em exercício na data da votação.

Art. 30º A votação será realizada por cédula oficial única, que conterá a relação nominal dos candidatos habilitados, em ordem alfabética, assegurado o sigilo do voto.

Art. 31º Cada integrante do CMDCA habilitado a votar deverá votar, na mesma cédula, em **03 (três) candidatos**, correspondentes ao número de vagas disponíveis, vedado o voto múltiplo em favor do mesmo candidato, o voto por procuração e qualquer forma de identificação do votante.

CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Dr. Osorio Alves da Silva, 422 | CEP 19940-422 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | cmdca@ibirarema.sp.gov.br | (14) 99886 7292

CMDCAIBIRAREMA (SP)

Art. 32º Encerrada a votação, a apuração será imediata e pública, lavrando-se a ata dos trabalhos, na qual constarão os votos recebidos por cada candidato.

Art. 33. Serão proclamados Conselheiros Tutelares titulares os 03 (três) candidatos que obtiverem a maior quantidade de votos, observados os critérios de desempate estabelecidos no art. 34 deste Edital.

§ 1º. Os 05 (cinco) candidatos subsequentes, observada a ordem decrescente de votação e os critérios de desempate estabelecidos neste Edital, serão classificados como suplentes, compondo lista de espera para eventual convocação durante o período restante do mandato.

§ 2º. Os demais candidatos considerados aptos que não estiverem entre os 03 (três) titulares ou os 05 (cinco) suplentes permanecerão classificados em ordem decrescente de votação, para eventual convocação, observada a necessidade e a legislação aplicável.

Art. 34. Em caso de empate na votação, tanto para definição da ordem dos candidatos titulares quanto para a classificação dos suplentes, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

I – tiver maior idade;

II – tiver maior tempo de residência no Município;

III – tiver maior experiência comprovada no atendimento a crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos nos incisos deste artigo, será realizado sorteio público, na presença dos candidatos interessados e registrado em ata.

Art. 35º Não havendo quórum de integrantes votantes, a sessão será suspensa e remarcada para o primeiro dia útil seguinte, mediante comunicação prévia a todos os conselheiros e ao Ministério Público.

Art. 36º O voto dos integrantes do CMDCA é pessoal, indelegável e irretratável, sendo vedada a sua divulgação, sob pena de responsabilidade.

Art. 37º Na cédula não poderá constar qualquer sinal, marca ou elemento identificador do votante, sob pena de anulação do voto.

CAPÍTULO VIII – DA HOMOLOGAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E CAPACITAÇÃO

Art. 38º A relação definitiva dos escolhidos será objeto de resolução homologatória do CMDCA, após a votação, publicada no Diário Oficial do Município e afixada na sede do Conselho e nos órgãos de atendimento à criança e ao adolescente.

Art. 39º A nomeação dos novos membros do Conselho Tutelar escolhidos por processo indireto pelo CMDCA, de modo a complementar a equipe necessária prevista no art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente, dar-se-á nos termos da Lei Municipal nº 2.765, de 14 de setembro de 2026, e os escolhidos serão mantidos no cargo até o final do presente mandato.

Art. 40º Os escolhidos serão empossados em 20 de outubro de 2026, às 9:00 horas, em sessão, mediante assinatura do termo de posse.

Art. 41º Os membros suplentes serão convocados, por ordem decrescente de votação, na hipótese de vacância do cargo de titular, para completar o período restante do mandato.

Art. 42º A capacitação inicial unificada dos Conselheiros Tutelares, visto ser um curso elaborado e ofertado pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional do Conselho Tutelar de São Paulo, poderá ser realizada concomitantemente com o exercício do cargo, sem prejuízo das demais ações de formação ofertadas pelo Município e da capacitação continuada prevista na legislação.

CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Dr. Osorio Alves da Silva, 422 | CEP 19940-422 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | cmdca@ibirarema.sp.gov.br | (14) 99886 7292

CMDCAIBIRAREMA (SP)

CAPÍTULO IX – DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 43º Os prazos recursais previstos neste Edital são de 2 (dois) dias úteis, contados da publicação do ato ou resultado, e os recursos serão decididos pelo CMDCA, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 44º A impugnação da inscrição de candidato deverá ser fundamentada e protocolada no prazo previsto no art. 18 deste Edital, sendo decidida antes da votação.

Art. 45º Os recursos de natureza meramente protelatória ou intempestivos não serão conhecidos, cabendo ao CMDCA fundamentar suas decisões.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46º As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA, observado o princípio da legalidade, com recurso ao Ministério Público.

Art. 47º Os prazos e as datas deste Edital poderão ser ajustados pelo CMDCA, mediante publicação de retificação, para atender às determinações legais e dos órgãos de controle.

Art. 48º Este Edital foi elaborado exclusivamente para o processo de escolha suplementar e excepcional por eleição indireta, devendo ser publicado com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência da eleição para escolha dos candidatos, contendo ainda todos os requisitos da Lei Municipal nº 2.765, de 14 de setembro de 2026, além de outros dispositivos legais aplicáveis.

Art. 49º Integram este Edital, para todos os efeitos, os Anexos I a V, que dele são parte inseparável.

Art. 50º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ibirarema, 18 de setembro de 2026.

Nilza Aparecida Ferreira
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Eloize Ellen Silva de Souza
Secretário(a) Executivo(a) do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Dr. Osorio Alves da Silva, 422 | CEP 19940-422 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | cmdca@ibirarema.sp.gov.br | (14) 99886 7292

CMDCAIBIRAREMA (SP)

ANEXO I – CRONOGRAMA DAS ETAPAS

Etapa	Descrição	Período / Data
Publicação do Edital	Divulgação no Diário Oficial, no sítio eletrônico e na sede do DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	18/09/2026
Inscrições	Período de 15 (quinze) dias para inscrição dos candidatos	19/09 a 03/10/2026
Relação preliminar	Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas	até 07/10/2026
Recursos	Prazo de 2 (dois) dias úteis para impugnação	08 e 09/10/2026
Avaliação Recursos	Prazo para o CMDCA avaliar os recursos encaminhados	13/10 a 15/10/2026
Relação definitiva	Publicação dos candidatos habilitados	até 15/10/2026
Eleição indireta	Sessão de votação direta e secreta pelos integrantes do CMDCA	16/10/2026
Homologação	Resolução homologatória do resultado pelo CMDCA	19/10/2026
Nomeação e posse	Nomeação e posse dos escolhidos	20/10/2026
Capacitação	Capacitação inicial unificada, podendo ser concomitante ao exercício do cargo	a partir da posse
Previsão de inicio	Previsão de início de exercício	21/10/2026

ANEXO II – CONSELHOS TUTELARES, VAGAS EM ABERTO E LOCALIZAÇÃO

Conselho Tutelar	Endereço / Área de atuação	Vagas em aberto
Conselho Tutelar	Praça Getúlio Vargas - s/n	Titulares: **03** Suplentes: até **05**

CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Dr. Osorio Alves da Silva, 422 | CEP 19940-422 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | cmdca@ibirarema.sp.gov.br | (14) 99886 7292

CMDCAIBIRAREMA (SP)

ANEXO III – MODELO DA CÉDULA OFICIAL DE VOTAÇÃO

MODELO CÉDULA OFICIAL – ESCOLHA SUPLEMENTAR DE CONSELHEIROS TUTELARES – VOTAÇÃO DIRETA E SECRETA ENTRE OS INTEGRANTES DO CMDCA

Numero	**Nome do candidato habilitado**	**Assinale com X**
01	_____	[ ]
02	_____	[ ]
03	_____	[ ]
04	_____	[ ]
05	_____	[ ]
06	_____	[ ]
07	_____	[ ]
08	_____	[ ]

Observações: cada integrante votante indicará 03 candidatos habilitados, vedado o voto múltiplo em favor do mesmo candidato. É vedado qualquer sinal identificador do votante, sob pena de anulação do voto.

CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Dr. Osorio Alves da Silva, 422 | CEP 19940-422 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | cmdca@ibirarema.sp.gov.br | (14) 99886 7292

CMDCAIBIRAREMA (SP)

ANEXO IV – DOCUMENTOS EXIGIDOS NA INSCRIÇÃO

I – formulário de inscrição (Anexo V) preenchido e assinado;

II – cópia do documento de identidade e do CPF;

III – certidão de nascimento ou de casamento;

IV – comprovante de residência no Município, apto a demonstrar residência por no mínimo 02 (dois) anos;

V – comprovante de escolaridade mínima (certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente);

VI – certidões negativas de antecedentes criminais das Justiças Estadual e Federal e da Polícia Civil;

VII – certidões negativas dos distribuidores cíveis e criminais, inclusive de violência doméstica e familiar;

VIII – certidões negativas da Justiça do Trabalho e de execuções fiscais;

IX – declaração de idoneidade moral e de veracidade das informações prestadas, firmada pelo candidato;

X – declaração de que não foi suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

XI – declaração de que não incide nas hipóteses do art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990;

XII – declaração de que não é membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na data de publicação deste Edital;

XIII – declaração de que cumprirá a dedicação exclusiva exigida para a função;

XIV – 1 (uma) fotografia 3x4 recente.

Parágrafo único. Documentos expedidos em outro idioma somente serão aceitos com a respectiva tradução juramentada.

CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Dr. Osorio Alves da Silva, 422 | CEP 19940-422 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | cmdca@ibirarema.sp.gov.br | (14) 99886 7292

CMDCAIBIRAREMA (SP)

ANEXO V – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Campo	Preenchimento
Nome completo	
Data de nascimento	___/____/_____ Idade: _____
Documento de identidade / CPF	_____ / _____.____.____-____
Endereço completo	
Tempo de residência no Município	_____ anos ____ meses
Telefone e e-mail	_____ / _____
Escolaridade	
Título de eleitor / zona e seção	_____ / _____
Declaração	Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras, que atendo a todos os requisitos do art. 10 do Edital nº 001/2026, que não fui suspenso ou destituído do cargo de Conselheiro Tutelar em mandato anterior e que não integro o CMDCA na data de publicação deste Edital.
Data e assinatura do candidato	_____, ____/____/_____ _____

_____
(Não preencher — uso exclusivo do CMDCA)

Protocolo nº _____ Data: _____/_____/_____ Recebido por: _____

RESOLUÇÃO Nº 06/2026 –
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

IBIRAREMA/SP

RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 05/2026 – CMDCA, QUANTO À CORREÇÃO DA DATA FINAL DO PERÍODO DE INSCRIÇÕES DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE IBIRAREMA/SP.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE IBIRAREMA/SP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de correção da data final estabelecida para o período de inscrições previsto na Resolução nº 05/2026 – CMDCA;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **RETIFICADA** a data final do período de inscrições constante da Resolução nº 05/2026 – CMDCA, referente ao Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar de Ibirarema/SP.

Onde se lê:

"As inscrições terão início em **19 de setembro de 2026** e permanecerão abertas até **02 de outubro de 2026**."

Leia-se:

"As inscrições terão início em **19 de setembro de 2026** e permanecerão abertas até **03 de outubro de 2026**."

Art. 2º Permanecem **inalteradas e ratificadas** todas as demais disposições constantes da Resolução nº 05/2026 – CMDCA que não foram expressamente modificadas pela presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ibirarema/SP, **18 de setembro de 2026**.

Nilza Aparecida Ferreira
Presidente do CMDCA

.....